



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4208/2025.**

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

Processo nº 0926571-38.2024.8.19.0001,  
ajuizado por **J. C. D. S. K.**

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4833/2024**, em 21 de novembro de 2025 (Num. 157500686 - Pág. 1 a 3), no qual foram esclarecidos os aspectos referentes ao quadro clínico da Autora (**linfoma de Hodgkin (CID-10: C81)**), à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS do pleito **brentuximabe vedotina 50mg/mL**.

Em atenção à solicitação do Ministério Público (Num. 188373188 - Pág. 1). Seguem as considerações:

Destaca-se que após a emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado aos autos processuais **novo documento médico** (Num. 181210107 - Pág. 1) reiterando o quadro clínico do Autor e a indicação do pleito **brentuximabe vedotina 50mg/mL**. Dessa forma, reitera-se, **o teor conclusivo do referido parecer**.

Destaca-se que, o Autor está sendo assistido no Hospital Federal Cardoso Fontes, unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculadas ao SUS como UNACON. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica, incluindo o fornecimento dos medicamentos necessários.

Informa-se que o medicamento **Brentuximabe Vedotina 50mg/mL possui registro** na Agência Nacional de Vigilância de Sanitária (ANVISA).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02